



201
12

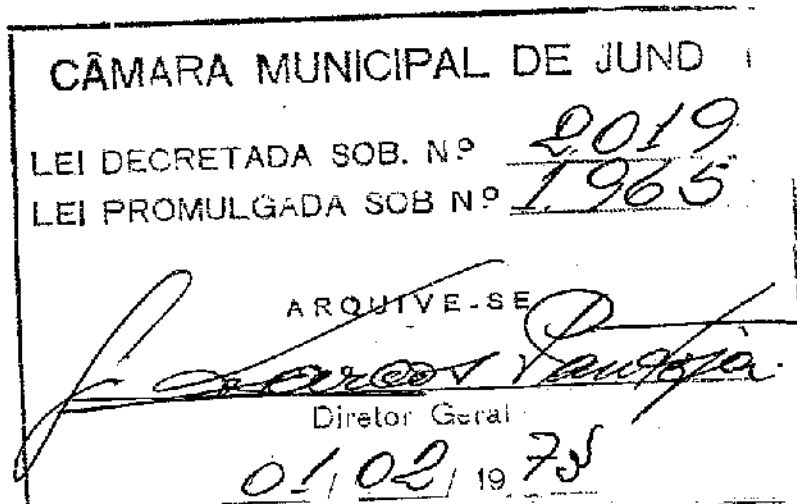


Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 720

Assunto: cessão de uso do bem público especial à Justiça do Trabalho -
Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, com a finalidade de ali
ser instalada a Junta de Conciliação e Julgamento.



Proc. N.º 13.637

Clas. 408.1675



- 2.720 -

Prefeitura do Município de Jundiá

29

EM 18 de janeiro de 1973

REF. N.º GP.L.8/73

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1ª discussão

Sala das Sessões, em 25/1/73

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROCESO DATA

013687 22 JAN 73

CLASSIF. 408-1675

Excelentíssimo Senhor Presidente:

À esclarecida apreciação dos ilustres integrantes dessa Egrégia Edilidade, subordinamos o projeto de lei incluso, dispondo sobre a cessão de uso do bem público especial à Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região -, com a finalidade de ali ser instalada a Junta de Conciliação e Julgamento, com sede nesta cidade.

Em se tratando, como de fato se trata, de matéria de relevância, permitimo-nos solicitar seja apreciado, conforme o disposto no § 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1ª discussão

LEI DECRETADA

Sala das Sessões, em 25/1/73

Presidente

Cordialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador LÁZARO DE ALMEIDA

DD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIAÍ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI Nº

2.720

Art.1º - Fica autorizada a cessão de uso do bem público especial sobre o qual o Município tem direitos, localizado à Rua Barão de Jundiaí, nº 1234, à Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região -, com a finalidade de ali ser instalada a Junta de Conciliação e Julgamento, com sede nesta cidade.

Art.2º - A cessão de uso de que trata o artigo anterior será a título gratuito, por prazo indeterminado, e dispensada a concorrência pública, por força do disposto no § 1º do art.65, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Art.3º - Vindo o Governo da União ou a -cessionária a construir ou adquirir prédio próprio nesta cidade, de forma a suprir a finalidade, revogar-se-á a cessão de que trata esta lei.

Art.4º - O Executivo celebrará com o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região o respectivo contrato, em que serão previstas as condições da cessão de uso.

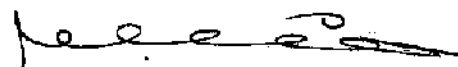
Art.5º - A não utilização do imóvel objeto de cessão, para o fim a que se destina, no prazo de seis meses, a partir da data da assinatura do contrato, importará em revogação desta lei.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dezoito dias do mês
de janeiro de mil novecentos e setenta e três.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal



5
19

JUSTIFICATIVA

Ao lado de Santos, Campinas, e Sorocaba, Jundiaí foi das primeiras cidades a ser contemplada com a -criação de um órgão da Justiça do Trabalho, no ano de 1943. Assim, a nossa comarca, há cerca de trinta anos, dispõe de uma Junta de Conciliação e Julgamento, que, até esta data - não possui instalações à altura de suas reais necessidades, - em que pese o elevado volume de trabalho que lhe está afeto. Encontra-se, presentemente, sediada em prédio inadequado, sem condições para o integral desempenho de suas atribuições.

O contínuo desenvolvimento de nossa cidade e dos municípios vizinhos, sobre os quais tem ela jurisdição, lhe acarreta, a cada dia, maior quantidade de trabalho.

Dentro de sua competência constitucio - nal cabe à Justiça do Trabalho dirimir os litígios entre o capital e o trabalho e as demais controvérsias oriundas das relações de emprego; e, no desempenho de sua elevada função, a Junta de Conciliação e Julgamento de Jundiaí tem prestado relevante serviço ao nosso município e à comarca de que ele é sede, posto tratar-se de uma região eminentemente industrial e em cuja área geográfica, o retalhamento das propriedades rurais é enorme.

Solicitou-nos S.Exa. o Dr. Homero Diniz Gonçalves, atual Juiz-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que, durante o prazo de oito anos - ocupou, como 1º Juiz, a Presidência de nossa Junta de Conci - liação e Julgamento, tendo-a instalado em 31 de janeiro de 1944, que estudássemos a viabilidade da cessão de uso de um prédio, nesta cidade, a fim de que ali se instalasse aquele órgão, em condições condignas com a sua alta finalidade, dado que no local onde ela se encontra torna-se cada dia mais - dificultoso o eficiente exercício de seu mister para uma mais rápida distribuição da Justiça.

Como se encontrava vago o prédio da rua Barão de Jundiaí, nº 1234, em condições de se prestar àquele

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



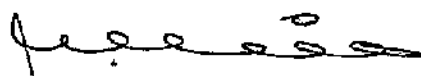
fls.2

àquele uso, e tendo-se em conta a sua especial localização, ao lado do Palácio da Justiça e do futuro edifício que sediará o Instituto Nacional de Previdência Social, agência desta cidade; tendo-se em conta, ainda, o fato de situar-se em prédio em zona de fácil estacionamento, com área de terreno capaz de comportar a instalação de mais uma Junta de Conciliação e Julgamento que forçosamente deverá ser criada no transcorrer dos próximos dois ou três anos; tendo-se em vista, finalmente, que no local, ou seja, Praça Tibúrcio Estevan Silveira, estarão reunidos os órgãos judiciários e da Previdência Social, de forma a facilitar também o exercício profissional dos srs. advogados e o fácil acesso às partes com interesses a tratar, houve-mos por bem em declarar o imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial.

A cessão de uso por prazo indeterminado e a título gratuito, atenderá plenamente à solicitação da Justiça do Trabalho, sem contudo retirar o imóvel do patrimônio municipal que dele poderá dispor, de futuro, quando o Governo da União vier a construir ou adquirir prédio próprio para a instalação daquele órgão federal. Se aprovado for o presente projeto de lei, do contrato que então vier a ser lavrado, constarão as naturais exigências naquele sentido.

Por se tratar de medida de superior interesse público e que traduz uma forma de colaboração com o Governo Federal, o Executivo aguarda o pronunciamento favorável da nobre Edilidade, permitindo-se, assim, que a nossa cidade, veja mais um órgão federal instalado em condições de lhe prestar, com eficiência e rapidez, assistência de que ela necessita no campo da aplicação da legislação do trabalho.

Apresentamos, no ensejo, aos nobres edis, a nossa manifestação de alto apreço.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Jundiaí

EM 23 de janeiro de 1973

REF. N.º GP.L 9/73

PROC. N.º

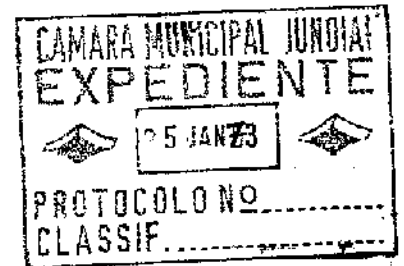
CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

CIENTE:- Junte-se ao
Projeto de Lei.

Lázaro de Almeida,
Presidente - 25-1-73

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em aditamento ao ofício GP.L nº 8/73 que encaminhou a V.Exa. o projeto de lei nº 2 720, que trata da cessão de uso do prédio da rua Barão de Jundiaí, 1234 À Justiça do Trabalho para ali ser instalada a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE JUNDIAÍ, com sede em Jundiaí, permitimo-nos, por dele não ter constado, aditar as seguintes razões que também devem informar a justificativa apresentada àquele projeto:

a) A providência a ser adotada pelo Executivo não se constitui em ato isolado e único na história dos Municípios do Estado de São Paulo;

b) O Executivo de Jundiaí ao adotá-lo se que as pegadas de outros municípios co-irmãos que, obtiveram a criação de órgão judiciário trabalhista em datas muito mais recentes;

c) Assim é que, entre outros, já outorgaram cessões de uso a título gratuito o por prazo indeterminado para o Governo Federal de prédios de sua propriedade ou então fizeram construir em suas cidades prédios próprios para instalação do órgão da Justiça do Trabalho os seguintes Municípios: Bauru, São Caetano do Sul, Santo André, Mogi das Cruzes, Ribeirão Preto e, ultimamente, Limeira, cuja Junta de Conciliação e Julgamento é de criação recente;

d) Assim JUNDIAÍ, que é o berço do seguro social no Brasil e que comemora nesta semana o Cin

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador LÁZARO DE ALMEIDA

DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ



Prefeitura do Município de Jundiaí

EM 23 de janeiro de 1973

REF. N.º GP.L 9/73 - fls. 2 -

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Cinquentenário do advento da primeira lei previdenciária; JUNDIAÍ que é um pujante centro industrial, comercial, - ferroviário e agrícola, onde militam mais de 50.000 operários, comerciários e trabalhadores rurais; JUNDIAÍ que teve a primazia de, ao lado dos Municípios citados no início da justificativa (Santos, Campinas e Sorocaba) de ser das primeiras cidades do Estado de São Paulo a obter a criação de um órgão judiciário trabalhista, não poderia permanecer insensível ao apelo formulado ao seu Prefeito pelo ilustre Juiz Presidente do Egrégio Tribunal - Regional do Trabalho naquele sentido, razão pela qual abalançamo-nos a adotar a medida consubstanciada no projeto de lei nº 2 720.

Na oportunidade, apresentamos a V.Exa. e aos Nobres Edis os nossos protestos da mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

vb

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.720
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO DO VETO _____

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAOLETTI	☒		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	☒		
3 - ANDRÉ BENASSI	☒		
4 - ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO	☒		
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS	☒		
6 - ARNALDO CARRARO	☒		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	☒		
8 - Carlos C. Ribeiro-Supl. ANTONIO PRADO	☒		
9 - CARLOS UNGARO			
10 - Duilio Buzanelli-Supl. H. MARTINELLI			
11 - JOÃO DOPES - HERNANILDO MARQUES	☒		
12 - JOSE MAURÍCIO NOGUEIRA	☒		
13 - LÁZARO DE ALMEIDA	☒		
14 - Lázaro O. Dorta-Supl. LUIZ RODRIGUES	☒		
15 - OTÁVIO BETELLI	☒		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM	☒		
17 - REINALDO FERREZ DE BARROS BASILE ..	☒		
TOTAL	13		

Câmara Municipal de Jundiaí, 29 de Janeiro 1943

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.



câmara municipal de Jundiaí
S. P.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 720

A Câmara Municipal de Jundiaí, estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica autorizada a cessão de uso do bem público especial sobre o qual o Município tem direitos, localizado à rua Barão de Jundiaí, nº. 1.234, à Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região, com a finalidade de ali - ser instalada a Junta de Conciliação e Julgamento, com sede nesta cidade.

Art. 2º - A cessão de uso de que trata o artigo anterior será a título gratuito, por prazo indeterminado, e dispensada a concorrência pública, por força do disposto no § 1º do artigo 65, do Decreto-Lei Complementar nº. 9, de 31 de dezembro de 1 969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 3º - Vindo o Governo da União ou a cessionária a construir ou adquirir prédio próprio nesta cidade, de forma a - suprir a finalidade, revogar-se-á a cessão de que trata esta lei.

Art. 4º - O Executivo celebrará com o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região o respectivo contrato, em que se - rão previstas as condições da cessão de uso.

Art. 5º - A não utilização do imóvel objeto de ces - são, para o fim a que se destina, no prazo de seis meses, a par - tir da data da assinatura do contrato, importará em revogação des - ta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de ja - neiro de mil novecentos e setenta e três. (29/01/1 973)


Lázaro de Almeida,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

c ó p i a

29

j a n e i r o

73

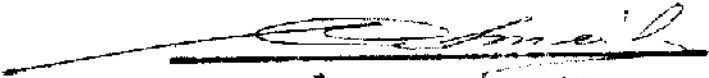
PM.01/73/12:-

13.637:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 720, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão - Extraordinária realizada na presente data.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor WALMOR BARBOSA MARTINS,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.
-dgc/

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
16a.O	5.6	F.R.Fós	Reinaldo F.D.Basile		29.1.73	

O sr.PRESIDENTE: - O Proj.º de Lei 2 720, da Prefeitura Municipal, não dispõe de parecer da C.J.R. e nós solicitamos ao nobre vereador Reinaldo Ferraz de B.Basile, Presidente da referida Comissão, que exare parecer ou nomeie Relator.

.....

O sr.REINALDO FERRAZ DE BAHROS BASILE: (Avoca e parecer da C.J.R. ao Proj.º de Lei 2 720, da P.Municipal) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. O Projeto de Lei 2 720, da P.Municipal trata da cessão de uso de bem pública especial sobre o qual o Município tem direitos, localizado à R.Barão de Jundiaí, n. 1234, à Justiça de Trabalho - Tribunal Regional de Trabalho da 2a. Região, com a finalidade de ali ser instalada a Junta de Conciliação e Julgamento, com sede nesta cidade. - Sr.Presidente, srs.Vereadores, peço licença para me dirigir, neste momento, a V.Exa., aos nobres pares e de maneira muito especial, carinhosa, à nossa distinta e seleta platéia presente, embora não seja regimental, mas queremos fazer um registro todo especial para a presença de uma pessoa ilustre que é o Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Jundiaí, dr. Hamilton Preto, com o qual temos a satisfação de privar em nossas atividades nas Faculdades "Padre Anchieta" e também aos seus assessores e ilustres representantes da Justiça de Trabalho, colaboradores, advogados militantes e gente que, em fim, veio motivar esta votação do Proj.º de Lei 2 720, que é legal e constitucional, e acima de tudo e antecipando, meritório e imprescindível, e uma pechincha, um negócio. Pela aprovação.

.....

O sr.PRESIDENTE: - Não tinha notado a presença de dr.

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
16a.O	5.7	P.R.Pós	Presidência		29.1.73	

Hamilton Preto, insigne assistente, a quem muito admiramos, acompanhado desta brilhante assessoria. Agradecemos a presença de V. Exa., e queremos, então, ouvir os demais elementos da C.J.R. sobre o parecer exarado.

O sr.André Benassi- Acompanhe e parecer.

O sr.Alfredo Paeletti: - Acompanhe o parecer.

O sr.PRESIDENTE: - Aprovado o parecer pela maioria dos membros da C.J.R., tendo em vista não se encontrarem presentes os vereadores Carlos Ungaro e Duílio Buzanelli. - - Vamos colocar o Proj.de Lei em discussão. Srs.Vereadores há necessidade de 2/3 dos srs. vereadores, para sua aprovação, quanto aos aspectos legal e constitucional. Solicito ao ver. Alfredo Paeletti, Secretário,que proceda à chamada dos srs. vereadores que deverão responder "aprovo" ou "rejeito".

-É feita a chamada. Sob a Presidência do nobre vereador Lázaro de Almeida, responderam "APROVO",unanimemente os srs. vereadores:

Alfredo Paeletti	Ana de Sousa Fieavanti
André Benassi	Antonio Carlos Pereira Neto
Argemire de Campos	Benedith Elias de Almeida
Carlos Gomes Ribeiro	Hermenegildo Martinelli
José Maurício Nogueira	Lázaro de Almeida
Otávio Betelli	Pedro Cavaldo Biagin e
Reinaldo Ferraz de Barros Basile	

O sr.PRESIDENTE: - Treze srs. vereadores presentes aprovaram o Proj.de Lei 2 720. Aprovado, em 1a.discussão, o Projeto de Lei 2 720.

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
16a.E	5.8	P.R.PGs	André Benassi		29.1.73	

O sr.PRESIDENTE: - Deveremos ouvir e seguir a Comissão de Assuntos Gerais, cuja Presidência é do dr.André Benassi, que poderá examinar parecer ou nomear Relator.

.....

O sr.ANDRÉ BENASSI: (Avocando o parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Proj. de Lei 2 720, da P.Municipal) - Sr.Presidente.Srs.Veredores. Nós que conhecemos o prédio, nós que frequentamos como advogado, temos o dever e obrigação de concordar por uma casa onde abrigue os representantes da Justiça do Trabalho. Por isso nós somos de parecer favorável, porque vemos no projeto da lei uma solução que nos parece aceitável. Pedimos ao sr.Presidente que consulte os demais membros da Comissão de Assuntos Gerais.

.....

- Ouvidos pela Presidência, de per si, acompanham o parecer os membros da Com.Assuntos Gerais, veredores Ana de Sousa Fieravanti, Argemiro de Campos, José Maurício Nogueira e Pedro Oswaldo Biagin. -

.....

O sr.PRESIDENTE: ...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



[Handwritten signature]

LEI Nº 1965, DE 29 DE JANEIRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária - realizada no dia 29/01/73, PROMULGA a seguinte lei: -----

Art. 1º - Fica autorizada a cessão de uso de bem público especial sobre o qual o Município tem direitos, - localizado à Rua Barão de Jundiaí, nº 1234, à Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho de 2ª Região -, com a finalidade de ali ser instalada a Junta de Conciliação e Julgamento, com sede nesta cidade.

Art. 2º - A cessão de uso de que trata o artigo anterior será a título gratuito, por prazo indeterminado, e - dispensada a concorrência pública, por força do disposto no § 1º do art. 65, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 3º - Vindo o Governo de União ou a concessionária a construir ou adquirir prédio próprio nesta cidade, de forma a suprir a finalidade, revogar-se-á a cessão de que trata esta lei.

Art. 4º - O executivo celebrará com o Tribunal Regional do Trabalho de 2ª Região o respectivo contrato, em - que serão previstas as condições da cessão de uso.

Art. 5º - A não utilização do imóvel objeto de cessão, para o fim a que se destina, no prazo de seis meses, - a partir da data de assinatura do contrato, importará a revogação desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e três.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

JORNAL DE JUNDIAÍ DE 30-1-73

LEI N.º 1985, DE 29 DE JANEIRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 29/01/73, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica autorizada a cessão de uso do bem público especial sobre o qual o Município tem direitos, localizado à Rua Barão de Jundiaí, n.º 1234, à Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região —, com a finalidade de ali ser instalada a Junta de Conciliação e Julgamento, com sede nesta cidade.

Art. 2.º — A cessão de uso de que trata o artigo anterior será a título gratuito, por prazo indeterminado, e dispensada a concorrência pública, por força do disposto no § 1.º do art. 65, do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 3.º — Vindo o Governo da União ou a concessionária a construir ou adquirir prédio próprio nesta cidade, de forma a suprir a finalidade, revogar-se-á a cessão de que trata esta lei.

Art. 4.º — O Executivo celebrará com o Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região o respectivo contrato, em que serão previstas as condições da cessão de uso.

Art. 5.º — A não utilização do imóvel objeto de cessão, para o fim a que se destina, no prazo de seis meses, a partir da data da assinatura do contrato, importará em revogação desta lei.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e três.

(MÁRIO PFREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1 a 6 - 197-12/02/73-09

AUTUADO EM *22/01/73*

[Signature]
DIRETOR GERAL